



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ  
PALÁCIO RIO CANABRAVA  
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO

Lei Municipal Nº 031/97 de 24 de Janeiro de 1997.

"Institui, classifica e fixa valores financeiro para cobrança do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano-, no Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído, classificado e fixado os valores financeiros para fins de cobrança do IPTU/97 - Imposto Predial e Territorial Urbano-, no Município de Talismã-To., da seguinte forma:

I - DA CLASSIFICAÇÃO E VALORES :

- a - Construções rústicas (madeira ou palha) - R\$ 0,01 - um centavo-por m<sup>2</sup>, tendo como base a metragem do terreno;
- b - Construções de Alvenaria (residências semi-acabadas) R\$ 0,02 (dois centavos), por m<sup>2</sup>, tendo como base a metragem do terreno;
- c - Construções de Alvenaria (residências com acabamento completo), R\$ 0,03 (três centavos), por m<sup>2</sup>, tendo como base a metragem do terreno;
- d - Terrenos baldios - R\$ 0,04 (quatro centavos), por m<sup>2</sup> tendo como base a metragem do terreno.

II - DO VENCIMENTO :

Fica estabelecido o vencimento do Imposto em pauta para 30.04.97, sem multa.

III - DA MULTA E JUROS :

A partir da data do vencimento o não pagamento do Imposto em questão, será cobrado multa de 10% sobre o valor do tributos e juros de 1% ao mês, além da correção monetária, de conformidade com os índices inflacionários.

01 -

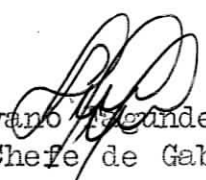


ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ  
PALÁCIO RIO CANABRAVA  
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 24 de Janeiro de 1997.

  
Mosaniel Falcão de França  
Prefeito Municipal

  
Silvano Aguiar da Silva  
Chefe de Gabinete